

Santo André, 19 de fevereiro de 2025.

PC nº 009.02.2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 04**, de 19 de fevereiro de 2025, que altera a Lei nº 7.733 de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

A presente propositura visa alterar a composição do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN face à Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 01/2024, possibilitando uma maior participação popular entre os membros de sua composição, com a redistribuição das vagas existentes e criação de novas vagas.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Assinado de forma digital por GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Dados: 2025.02.20 17:52:58 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Prefeito

Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Ferreira



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 19.02.2025

ALTERA a Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 699/2024 - SEMASA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "**Art. 9º** O COMUGESAN é paritário e formado por 34 (trinta e quatro) membros efetivos e seus suplentes, a saber:
 - I- o titular da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas ou representante por ele designado, que será seu presidente;
 - II- o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental, do SEMASA, ou representante por ele designado;
 - III- o Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, do SEMASA, ou representante por ele designado;
 - IV- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas designado pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
 - V- 13 (treze) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
 - VI- 01 (um) representante de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
 - VII- 01 (um) representante da Central Sindical, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade Sancamarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade Sancamarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade Sancamarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

- VIII- 03 (três) representantes de universidades com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- IX- 02 (dois) representantes de entidades ligadas a associações de classes de profissionais liberais, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- X- 03 (três) representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência legal, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente:
- XI- 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- XII- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM, de moradores de Paranapiacaba, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- XIII- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM, de moradores da região do Parque Andreense, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- XIV- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM dos bairros Pedroso, Miami/Riviera e Recreio da Borda do Campo, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;
- XV- 03 (três) representantes da Macrozona Urbana, divididos por bairros ou região de abrangência, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município.
- § 1º Os representantes das entidades da sociedade civil, a que se referem os incisos VI a X deste artigo, deverão ser escolhidos através de processo eleitoral, na modalidade colegiada.
- § 2º Os representantes dos territórios em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, a que se referem os incisos XI a XV deste artigo, deverão ser escolhidos através de processo eleitoral





Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

§ 3º Caso ocorra, por ocasião dos registros das candidaturas para novo mandato, a insuficiência de inscrições para representantes de cada um dos segmentos indicados nos incisos VI a XV deste artigo, poderão participar do pleito as candidaturas de outros segmentos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de representações previstas, que preencheram os requisitos do edital de convocação ao processo eleitoral, de modo a garantir a paridade do Conselho.

§ 4º Caso alguma das entidades eleitas venha a desligar-se do Conselho durante o mandato, a substituição ocorrerá pela entidade, do mesmo segmento, com votação imediatamente inferior de acordo com o último pleito."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os membros do COMUGESAN serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da nomeação.

Parágrafo único. Os membros do COMUGESAN representantes do Poder Público e da sociedade civil, a que se referem os incisos IV a XV deste artigo, poderão ser reconduzidos e reeleitos, respectivamente, uma única vez e por igual período."

- Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.676, de 25 de novembro de 2004.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de fevereiro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Assinado de forma digital por GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:41170544819 Dados: 2025.02.20 17:53:35 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

